



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 10/04/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PICOS

Cria e disciplina o Regimento Interno do Conselho da OAB/PI – Subseção de Picos.

O CONSELHO DA OAB/PI – SUBSEÇÃO DE PICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, § único, alínea “a” da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), **RESOLVE ALTERAR O SEU REGIMENTO INTERNO**, e o faz, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO

Art. 1º. A Subseção de Picos, parte autônoma do Conselho Seccional do Piauí consoante preconiza o artigo 45, §3º da Lei nº 8.906/94, e´ integrada por um Conselho Subseccional, com 12 (doze) Conselheiros Titulares, incluindo na contagem os membros da Diretoria, e 6 (seis) Conselheiros Suplentes, bem como por seus órgãos, advogados e estagiários todos com domicílio civil ou profissional em sua base territorial, regendo-se pelo presente Regimento e pelas demais disposições legais pertinentes.

§1º. As eleições para os membros do Conselho da Subseção de Picos realizar-se-ão juntamente com as eleições gerais da Seccional.

§2º. Além dos Conselheiros titulares e suplentes, o Conselho da Subseção de Picos e´ integrado por seus ex-presidentes, como membros honorários vitalícios:

- que possuem direito a voto nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.906/1994
- que somente possuem direito a voz nas sessões, por simetria ao disposto nos artigos 51, II e 56,

§1º, ambos da Lei nº 8.906/1994, com tempo de até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO II – DOS TRABALHOS

Art. 2º. O Conselho da Subseção reunir-se-á:

- ordinariamente, uma vez por mês, na forma de calendário de atividades aprovado pelo Conselho na primeira sessão do ano;
- extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros da Subseção;

§1º. As sessões plenárias do Conselho da Subseção serão públicas, salvo quando destinadas a` apreciação e votação de processos disciplinares, neste caso, serão reservadas, nelas somente sendo admitidas as partes, seus defensores e servidores que estiverem secretariando a sessão;

§2º. Os membros/servidores integrantes da Equipe de Apoio do Conselho da Subseção poderão assistir a`s sessões reservadas, nos termos do §1º, devendo prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelos Conselheiros;

Art. 3º. O quórum para instauração dos trabalhos do Conselho da Subseção será de maioria absoluta dos Conselheiros, quando outro específico não for estabelecido neste Regimento, na Lei nº 8.906/94, ou no Regulamento Geral da OAB.

§1º. Considera-se ausente das sessões dos órgãos do Conselho da Subseção o membro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma, devendo as justificativas de falta serem apresentadas por escrito, preferencialmente de forma antecipada, ou em até 05 (cinco) dias após a sessão ou reunião.

§2º. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho da Subseção, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

§3º. Os Conselheiros Suplentes têm direito a voz no Conselho Pleno e são equiparados aos Titulares para assumirem funções e responsabilidades estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional ou nos demais órgãos da OAB/PI, inclusive para relatar processos, apresentar proposições e requerer informações.

§4º. Nas sessões do Conselho Pleno, os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares nas suas ausências e impedimentos, conforme a ordem de antiguidade.

§5º. O Conselheiro Suplente, quando Relator de processo incluso em pauta, terá preferência absoluta na substituição dos Conselheiros Titulares ausentes ou impedidos, independentemente da ordem de antiguidade;

§6º. Na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros Titulares, e havendo em pauta processo de relatoria de Conselheiro Suplente, este terá direito a voto, apenas procedendo a` leitura do relatório e a` apresentação da proposta de decisão, que será votada pelo Conselho Pleno, e o Conselheiro Titular, segundo critério de antiguidade, será substituído somente para esse julgamento.

Art. 4º. Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do Conselho da Subseção serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§1º. Caberá ao Presidente o voto de desempate.

§2º. De decisão monocrática do Presidente nas sessões caberá recurso verbal, do interessado para o Colegiado, a ser registrado em ata, que, em ato contínuo, poderá ratificá-la ou não.

§3º. Fica assegurada a possibilidade de deliberação do Conselho na modalidade virtual, a ser disciplinada

por Resolução específica.

Art. 5º. O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

- leitura do relatório escrito pelo relator;
- sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo, nesse caso, preferência no julgamento;
- discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de 03 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- votação da matéria, seguindo a ordem crescente de inscrição dos membros, sendo os votos computados pelo Secretário da sessão;
- proclamação do resultado pelo Presidente.

§1º. Na votação da matéria, as questões prejudiciais e preliminares precederão as de mérito.

§2º. Qualquer interessado poderá, até o momento da votação e com base na legislação processual civil ou penal, arguir exceção de suspeição ou impedimento de membro do órgão colegiado, a qual será julgada pelo próprio órgão.

§3º. Qualquer membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§4º. O membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§5º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§6º. Qualquer membro pode pedir vista dos autos, devendo o julgamento ser concluído na sessão ordinária imediatamente seguinte, com preferência sobre as demais, mas podendo a votação prosseguir entre os demais membros que se consideram aptos a fazê-lo.

§7º. Na continuação do julgamento, caso haja outro pedido de vista dos autos, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação pelo mesmo motivo.

§8º. Do proponente do voto vencedor, o autor do voto vencedor o reduz a termo e lavra o acórdão.

§9º. Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte, ao qual compete:

- apresentar eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios do relatório, integrando-o, esclarecendo-o ou retificando-o, conforme o caso; ou
- confirmar o relatório.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete ao Conselho da Subseção exercer as funções e atribuições equivalentes às do Conselho

Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

- editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- emitir notas de esclarecimento, de repúdio, de pesar, dentre outras que se façam necessárias em nome da Subseção de Picos;
- instaurar e instruir processos disciplinares referentes a infrações cometidas em sua base territorial, na forma do art. 7º deste Regimento;
- instruir pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários de sua circunscrição, emitindo parecer prévio conclusivo e remetendo para decisão do Conselho Seccional;
- fiscalizar o exercício da profissão em sua base territorial;
- eleger, dentre seus membros, o substituto para compor a Diretoria, nas hipóteses de perda de mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia;
- escolher os Conselheiros integrantes das Subcomissões e dos órgãos da Subseção;
- desempenhar as funções previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional;
- criar e extinguir subcomissões, além das previstas no presente Regimento, permanentes e/ou temporárias, para tratar de matéria relevante para a classe ou para a comunidade local, desde que existente Comissão congênere no Conselho Seccional;
- deliberar, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre o desagravo público a qualquer advogado, que tenha sido ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Seccional, cabendo ao Conselho da Subseção de Picos/PI designar o local e o Conselheiro para officiar como orador na sessão solene do desagravo, sem prejuízo da representação do Conselho Seccional;
- requerer à Diretoria do Conselho Seccional, ad Referendum do Conselho Pleno, o ajuizamento de ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos, de segurança coletivo, em defesa dos advogados a ela vinculados, independentemente de autorização pessoal dos interessados e outras medidas judiciais ou administrativamente cabíveis, necessárias à defesa da advocacia local. E na hipótese de a matéria discutida no âmbito do território da Subseção possuir repercussão em nível estadual ou federal, deve a Diretoria da Subseção remeter o caso ao Conselho Seccional para adoção das providências necessárias.
- referendar a decisão de sua Diretoria, quando realizada em caso de urgência ou de recesso do Conselho da Subseção, no que se referir ao ajuizamento das ações citadas no inciso anterior;
- quando da primeira sessão ordinária do ano, analisar o relatório anual e manifestar parecer prévio no que diz respeito ao balanço e contas de sua Diretoria, referentes ao exercício anterior, cuja manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Seccional para deliberação;
- prestar homenagens a pessoas ou instituições que tenham desenvolvido, em âmbito jurídico, relevantes

serviços a` advocacia e/ou a` sociedade no território da Subseção.

- escolher os membros da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único. Em casos urgentes, o Presidente da Subseção poderá emitir as notas referentes ao inciso III.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 7º. A Diretoria do Conselho da Subseção possui atribuições equivalentes a`s atribuições da Diretoria do Conselho Seccional, integra o Conselho da Subseção, tendo competência, no a^mbito de seu território, para:

- dar cumprimento efetivo a`s finalidades da OAB;
- velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia;
- fazer valer as prerrogativas do advogado;
- representar a OAB perante os poderes constituídos.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá se reunir, pelo menos, uma vez por mês, regendo-se pelas mesmas disposições aplicáveis a`s sessões do Conselho da Subseção, no que couber.

Art. 8º. A Diretoria da Subseção, que e´ a mesma do Conselho da Subseção, e´ composta pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Art. 9º. Compete a` Diretoria, coletivamente:

- dar execução a`s decisões dos órgãos deliberativos do Conselho Federal, do Conselho Seccional e do Conselho da Subseção;
- submeter ao Conselho da Subseção o orçamento, o relatório anual, e o balanço geral do exercício;
- elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;
- distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- elaborar e alterar o organograma administrativo do Conselho da Subseção, criar e extinguir órgãos e departamentos;
- resolver os casos omissos no Regimento, ad referendum do Conselho da Seccional;
- manter em dia o cadastro dos inscritos no a^mbito da Subseção;
- manter em dia o cadastro dos inscritos no a^mbito da Subseção;
- tomar medidas urgentes em defesa da classe;
- desempenhar as demais funções previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional; e

- Instituir Comendas, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros, a serem conferidas a`queles que se destacarem nas diversas áreas profissionais.

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE

Art. 10. O Presidente representa a Subseção em juízo ou fora dele, devendo ser empossado perante o Conselho Seccional da OAB/PI, ocasião em que prestará o devido compromisso legal.

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral da Ordem:

- convocar e presidir o Conselho da Subseção e mandar executar suas decisões;
- adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Seccional, e administrar o patrimônio da Subseção, juntamente com o Tesoureiro;
- assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;
- cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as normas complementares;
- superintender os serviços do Conselho da Subseção, de todos os seus órgãos e departamentos;
- tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da OAB e para cumprir o preconizado no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, comunicando-as ao Conselho da Subseção e ao Conselho Seccional;
- exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho da Subseção;
- encaminhar os processos ao Conselho Seccional, quando a matéria for ou passar a ser de competência desse órgão;
- atender, quando solicitado, aos casos de advogados presos em flagrante por motivo de exercício da profissão, podendo fazer-se representar por qualquer dos Conselheiros ou integrantes das Comissões e do Quadro Auxiliar;
- recorrer aos órgãos deliberativos do Conselho Seccional das decisões ocorridas no âmbito do Conselho da Subseção, e ao Conselho Federal das decisões do Conselho Seccional ou de seus órgãos, quando não unanimemente, ou, sendo unanimemente, contrariarem os Estatutos, outras decisões do Conselho Federal ou de qualquer Conselho Seccional, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos;
- assinar toda a correspondência de interesse do Conselho da Subseção, podendo delegar tais atribuições, por ato administrativo expresso, aos demais Diretores e aos Presidentes das Subcomissões, em assuntos da competência desses organismos;
- em caso de urgência e após prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Seccional atestando a impossibilidade de atuação, contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, ad referendum do Conselho da Subseção;
- nomear relatores para os processos de competência dos diversos órgãos da Ordem, admitida a distribuição automática segundo escala elaborada, ou a delegação da função a outros Diretores e aos Presidentes das Subcomissões;

- autorizar a permuta entre os membros das Subcomissões;
- autorizar, por delegação do Conselho da Subseção, a realização de despesas extraordinárias ou aquisições de interesse da OAB;
- administrar, por delegação do Conselho Seccional, o prédio da Subseção;
- resolver assuntos urgentes, ad referendum do Conselho da Subseção ou da Diretoria, editando os atos necessários;
- declarar a vacância e a definitiva dos cargos de Conselheiros, nos casos previstos nas normas legais;
- nomear e dar posse aos Presidentes, Vice-presidentes e demais membros das Subcomissões, integrantes dos demais órgãos da Subseção;

Art. 12. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo Único. Vagando-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente, o Vice-Presidente responderá pela sua ausência, substituindo-o nos impedimentos e assumindo o cargo no caso de vacância até a eleição do substituto pelo Conselho da Subseção.

CAPÍTULO VI – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo temporariamente no caso de vacância, até a eleição do substituto pelo Conselho da Subseção;
- auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições, exercendo as competências que lhe forem delegadas, por ato próprio e pelas disposições legais, regulamentares e regimentais;
- exercer a função de Coordenador Geral de Subcomissões, podendo nomear dois coordenadores adjuntos para auxiliar nas suas funções;
- coordenar e administrar as salas de advogados instaladas em repartições públicas nas comarcas integrantes do território da Subseção de Picos, podendo nomear um coordenador-administrador adjunto.

CAPÍTULO VII – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 14. Compete ao Secretário Geral:

- dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Subseção;
- secretariar as sessões do Conselho e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos da Subseção;
- controlar a presença e certificar a perda de mandato dos Conselheiros;
- superintender a administração do pessoal administrativo da Subseção;

- assinar a correspondência da Subseção, em matéria de sua competência exclusiva, ou por delegação do Presidente;
- substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e o Presidente;
- emitir certidões e declarações da Subseção.

CAPÍTULO VIII – DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 15. Compete ao Secretário Adjunto:

- organizar e manter o cadastro local dos advogados e estagiários;
- encerrar, em cada sessão do Conselho, as listas de presença dos Conselheiros, informando ao Secretário Geral para efeito do disposto no artigo anterior;
- subscrever os termos de posse perante o Conselho;
- auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem delegadas;
- substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário Geral;
- exercer a função de Corregedor-Geral do Conselho da Subseção.

CAPÍTULO IX – DO TESOUREIRO

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

- manter sob sua guarda os bens, valores e almoxarifado da Subseção;
- administrar a tesouraria, a contabilidade e orçamento, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar os cheques e/ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- elaborar as propostas de orçamento anual e do relatório, nelas incluindo os valores das custas e emolumentos pelos serviços da Subseção, os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho Seccional para fins de requisição dos recursos necessários, como dotação, para fazer frente aos projetos e despesas da Subseção;
- fiscalizar a cobrança das receitas devidas à Subseção;
- manter inventário dos bens móveis e imóveis da Subseção, atualizando-o anualmente;
- receber e dar quitação nos pagamentos à OAB;
- substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Adjunto, o Secretário Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;

- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO X – DAS COMISSÕES

Art. 17. As Comissões Temáticas integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Picos/PI, permanentes e temporárias, são órgãos de assessoramento que têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho da Subseção de Picos/PI no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 18. A atuação das Comissões Temáticas será disciplinada e gerida pela Coordenadoria Geral de Comissões, órgão da estrutura administrativa da Diretoria da OAB/PI – Subseção de Picos/PI, cabendo a função de Coordenador Geral de Comissões ao Vice-Presidente da Subseção, por aplicação analógica do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno da OAB/PI.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral das Comissões Temáticas poderá indicar até 5 (cinco) Coordenadores Adjuntos, nomeados pelo Vice-Presidente do Conselho subseccional dentre advogados adimplentes com a Ordem e sem condenações disciplinares contra si.

Art. 19. Compete à Coordenadoria Geral de Comissões:

- acompanhar e supervisionar o desempenho das Comissões Temáticas nas suas respectivas áreas de atuação, fornecendo o auxílio necessário para o desempenho de suas atribuições;
- participar das reuniões específicas de cada Comissão, quando necessário;
- promover assembleias, na periodicidade que julgar necessária, com a participação de todos os Presidentes de Subcomissões, ou respectivos representantes, a fim de estabelecer metas de atuação e ações institucionais e sociais;
- submeter à Diretoria e ao Conselho da Subseção de Picos/PI deliberações, projetos e planos de trabalho das Subcomissões visando o cumprimento das suas atividades, inclusive no que diz respeito à realização de cursos ou seminários de interesse geral;
- propor a inclusão de matérias de interesse da Coordenadoria ou das Comissões, na pauta das reuniões da Diretoria, do Colegiado de Presidentes ou das sessões do Conselho da Subseção de Picos/PI;
- organizar, no último trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pelas Comissões para o ano subsequente;
- estabelecer o prazo de recebimento dos planejamentos estratégicos de cada Subcomissão;

Art. 20. Fica vedada qualquer tipo de emissão de notas por parte da Coordenação de Comissões e por qualquer das Comissões, sem prévio conhecimento do Conselho da Subseção.

Art. 21. As Comissões Temáticas integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Picos/PI, permanentes e temporárias, terão atuação e atribuições correlatas à sua área de pertinência temática no território da Subseção de Picos, e deverão ser regulamentadas por Regimento específico, a ser editado pelo Conselho da Subseção de Picos/PI.

CAPÍTULO XI – DA OUVIDORIA

Art. 22. Fica instituída a Ouvidoria da Subseção, órgão integrante da estrutura administrativa da Diretoria,

cujas funções serão exercidas pelo Ouvidor Geral e até 04 (quatro) Ouvidores Auxiliares, consistindo no recebimento de reclamações contra advogados e na tentativa de conciliação prévia entre os interessados, com o intuito de prevenir a instauração de processos ético-disciplinares.

§1º. Compete ainda à Ouvidoria da Subseção receber críticas, sugestões e elogios acerca da atuação do Conselho, dos seus serviços e dos seus funcionários, devendo participar tais informações à Diretoria para adoção das medidas regimentais pertinentes.

§2º. A Ouvidoria será composta pelo Ouvidor Geral e por até 04 (quatro) Ouvidores Auxiliares, todos nomeados pelo Presidente da Subseção de Picos/PI e referendado pelo Conselho da Subseção de Picos/PI, sendo-lhe resguardada a prerrogativa de revogação a qualquer tempo, observando igual procedimento.

§3º. Os processos ético-disciplinares não serão obrigatoriamente precedidos pela atuação da Ouvidoria.

Art. 23. A Ouvidoria não responderá aos advogados ou ao público em geral sobre questionamentos de ordem jurídica, sendo vedado o atendimento a consultas e a emissão de pareceres.

CAPÍTULO XII – DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 24. A vacância de cargo da Diretoria ou de Conselho da Subseção se dará nos casos de renúncia, falecimento, licenciamento profissional e nos casos previstos no art. 66, da Lei 8.906/94.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do caput, o Presidente da Subseção de Picos comunicará ao Presidente da Seccional do Piauí a ocorrência da vacância.

Art. 25. Na hipótese de vacância cargo da diretoria, o Conselho Pleno da Subseção, elegerá, dentre seus membros, o substituto para compor o respectivo cargo vago, nos termos do art. 9º, § 4º do Regimento Interno da OAB Piauí.

§1º. Apresentada a comunicação da renúncia, cancelamento de inscrição ou licenciamento profissional do membro da Diretoria ao Presidente da Subseção, este convocará reunião extraordinária do Conselho da Subseção de Picos, com o fim exclusivo de eleger o novo membro da diretoria.

§2º. O Presidente da Subseção fará expedir a convocação dos membros do Conselho da Subseção para a reunião extraordinária, tomando-se a ciência inequívoca dos mesmos, inclusive dos membros honorários vitalícios que assumiram ordinariamente o cargo de Presidente da Subseção até 05 de julho de 1994, os quais possuem, nos termos do artigo 81 da Lei n. 8.906/04, direito a voz e voto em todas as sessões.

§3º. A ciência inequívoca que trata o parágrafo anterior será obtida através da publicação da convocação no Diário Oficial da OAB, por comunicação escrita ou por qualquer meio eletrônico.

Art. 26. Na hipótese de vacância cargo de Conselheiro da Subseção de Picos e inexistindo Suplentes, o Conselho Pleno da Subseção, realizará eleição indireta para escolha, dentre advogados interessados e que atenda os requisitos legais, o substituto para compor o Conselho Subseccional, observando os princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os seguintes procedimentos:

§1º. O procedimento eleitoral não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

§2º. O Conselho da Subseção de Picos publicará Edital para eleição de novo membro Conselheiro, por Diário Oficial, dando ampla divulgação aos advogados inscritos na Subseção.

§3º. Os pedidos de registros de candidatura serão recebidos na Secretaria Administrativa da Subseção de Picos/PI na data designada em Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da sua publicação;

§4º. O requerimento de registro de candidatura deve ser dirigido ao Presidente da Subseção de Picos, identificando a subseção, contendo o nome completo e nome social do candidato, com os números das inscrições na OAB/PI e endereços profissionais.

§5º. São condições de elegibilidade do advogado, as estabelecidas pelo art. 131-A do Regulamento Geral da OAB e art. 63, § 2º, do Estatuto da OAB, bem como:

- Não exercer cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;
- Não exercer cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;
- Não ter sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- Não integrar listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§6º. A Diretoria da Subseção de Picos publicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no quadro de avisos da Subseção e no Diário Eletrônico da OAB os registros de candidatura, para fins de impugnação.

- Qualquer advogado tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidatura, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação da relação de candidatos inscritos.
- A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Subseção, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.
- O prazo para defesa à impugnação será de 03 (três) dias, contados da respectiva notificação.
- Ato contínuo, a Diretoria da Subseção decidirá as impugnações, até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição e publicará no quadro de avisos da Subseção e no Diário Eletrônico da OAB os registros dos candidatos habilitados.

§7º. Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros da Subseção de Picos, será feita a distribuição da lista com os candidatos habilitados a todos os eleitores, incluído o Presidente do Conselho da Subseção.

- A palavra poderá ser facultada, por 05 (cinco) minutos, a cada candidato presente.
- A votação será secreta e nominal, por meio de cédulas impressas.
- Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos pela Diretoria.

§8º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Subseção proclamará o resultado, o qual constará em ata que será publicada do Diário Eletrônico da OAB.

§9º. Será considerado (a) eleito (a) para o Conselho da Subseção de Picos o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo desde logo ser empossado (a), caso esteja presente a` sessão de eleição.

§10º. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação do (a) eleito (a).

§11º. Aplicam-se ao procedimento previsto neste artigo, no que couber, os artigos 63 a 67 da Lei nº 8.906/94, os artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Art. 27. Os membros da Diretoria e do Conselho da Subseção de Picos/PI poderão se afastar provisoriamente do respectivo cargo, nas seguintes hipóteses:

- Licença-Maternidade, pelo período de até 4 (quatro) meses;
- Doença, pelo respectivo período de recuperação;
- Tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§1º. Nas hipóteses dos incisos II e III, caso o afastamento ultrapasse o prazo de 6 (seis) meses o Diretor ou Conselheiro deverá requerer afastamento definitivo do respectivo cargo, cuja escolha do novo membro se dará na forma dos artigos 25 e 26 deste Regimento.

§2º. Em caso de afastamento temporário do Presidente da Subseção assumirá o cargo o Vice-Presidente, o qual acumulará ambas as funções regimentais, não havendo necessidade de convocação do Conselho da Subseção para realização de escolha de Conselheiro para preenchimento do cargo.

§3º. No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§4º. Em caso de afastamento temporário de Conselheiro da Subseção, só haverá realização de eleição para novo Conselheiro no caso das hipóteses dos incisos II e III deste artigo, e caso o afastamento ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses e não tenha conselheiros suplentes para substituir, procedendo-se a` escolha na forma dos parágrafos do artigo 26 deste Regimento.

CAPÍTULO XIII – DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 28. Compete ao Conselho Pleno da OAB/ Subseção de Picos realizar a admissibilidade e instrução dos processos decorrentes de infração de conteúdo ético-disciplinar, ocorridos no âmbito de sua base territorial.

Art. 29. Os processos disciplinares em trâmite neste Conselho Subseccional observarão as normas do Código de Ética e Disciplina, os dispositivos do Regimento Interno e as Resoluções emanadas do TED/PI, no que couber.

§1º. Aplicam-se aos casos omissos os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Seccional, como também, os Provimentos, as Resoluções e a jurisprudência do Conselho Federal e do Conselho Seccional.

§2º. Aplicam-se ao processo ético-disciplinar, subsidiariamente, as normas do Direito Processual Penal.

Persistindo a lacuna, serão aplicadas as normas do Direito Processual Civil e de outros ramos do Direito.

Art. 30. O processo disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso a ele as partes, seus defensores e o Conselho Subseccional e autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único. As sessões de julgamento do Conselho Pleno serão reservadas, só tendo acesso a elas as partes e seus defensores, além dos membros do Conselho Subseccional, funcionários, estagiários e colaboradores que nelas devam atuar.

Art. 31. As representações ético-disciplinares serão protocoladas na Secretaria Adjunta da Subseção e serão encaminhadas ao Presidente desta, a quem compete determinar a autuação e inclui-lo em pauta para distribuição a um dos Membros do Conselho Subseccional, na primeira sessão ordinária do Conselho Subseccional que houver, observados os princípios de alternância e equanimidade.

§1º. O Relator ao receber os autos deverá examiná-los e, na sessão ordinária seguinte, manifestar-se quanto aos critérios de admissibilidade, sob pena de redistribuição do feito a outro relator.

§2º. Se o relator entender que a representação preenche os critérios de admissibilidade emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar, e submeterá o mesmo ao Conselho Pleno da Subseção para ratificação.

§3º. Acaso o relator entenda estarem ausentes os critérios de admissibilidade, e o vício for sanável determinará aos interessados que emendem a inicial. Se o vício não for sanável, expedirá parecer propondo o arquivamento liminar da representação, e submeterá o mesmo a ratificação do Conselho Pleno da Subseção.

§4º. Em caso de ratificação do parecer de inadmissibilidade proposto pelo relator em razão de vício insanável, o Presidente do Conselho da Subseção comunicará tal fato ao TED/PI para conhecimento.

§5º. Não sendo ratificado o parecer de inadmissibilidade, o Presidente do Conselho da Subseção declarará instaurado o processo disciplinar, e realizará a redistribuição do processo a outro relator para proceder à instrução do feito.

§6º. O parecer emitido pelo relator nesta fase deverá se restringir a analisar a competência do Conselho da Subseção para apreciação da demanda, se trata de hipótese de infração ético-disciplinar, bem como, se a representação contempla a identificação das partes.

Art. 32. Havendo a ratificação do parecer de admissibilidade ou rejeição do parecer de inadmissibilidade, pelo Conselho da Subseção, o relator dará início à instrução do processo, com a consequente notificação do representado, por todos os meios admitidos na legislação pertinente, para apresentar defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como, no mesmo prazo indicar os meios de prova.

§1º. Ao representado é assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultado acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente habilitado, com poderes específicos.

§2º. Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Relator deverá declarar a revelia, solicitando ao Presidente do Conselho da Subseção que designe Defensor Dativo, o qual ficará responsável pelo acompanhamento do processo até o encerramento do mesmo, no âmbito deste Conselho Subseccional.

Art. 33. Apresentada defesa pelo representado, ou por seu defensor dativo, o relator poderá realizar todo tipo de diligência legalmente cabível, inclusive, designar audiência de instrução para colheita de depoimento das partes e oitivas das respectivas testemunhas, se houver.

Art. 34. Encerrada a instrução processual mediante parecer preliminar, as partes serão notificadas para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Resumindo a prova dos autos aos documentos juntados pelas partes, e não havendo manifestação expressa destes na produção de outros tipos de prova, o relator deverá apresentar parecer preliminar no estado em que o processo se encontre.

Art. 35. Ultrapassado o prazo para alegações finais, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho da Subseção o qual incluirá em pauta para apreciação pelo Conselho Pleno da Subseção para julgamento.

§1º. As sessões de julgamento do parecer preliminar serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, e toda decisão será tomada por maioria simples dos presentes.

§2º. As partes deverão ser notificadas da sessão de julgamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. No dia e horário designado para a sessão de julgamento o relator fará leitura do relatório do seu parecer, e logo em seguida, será garantido a`s partes o direito a sustentação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§4º. Realizada a sustentação oral pelas partes, ou não havendo esta, o relator fará a leitura do voto do seu parecer preliminar, e imediatamente o processo será posto em votação perante o Conselho da Subseção, cujos votos serão colhidos em ordem crescente de inscrição.

§5º. É permitido o pedido de vista de processo em julgamento por apenas uma única vez, por qualquer dos Conselheiros da Subseção, ficando os demais Conselheiros adstrito a este pedido.

§6º. O Conselheiro que pediu vista de processo deverá apresentá-lo para continuação do julgamento em até duas sessões ordinárias posteriores.

§7º. As partes deverão ser notificadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da sessão de continuação do julgamento.

Art. 36. O resultado do julgamento do parecer preliminar será comunicado ao TED/PI.

Art. 37. Os Conselheiros da Subseção estão sujeitos a`s regras previstas no art. 68 da Lei nº 8.906/94. No julgamento dos processos éticos, os conselheiros da Subseção estão sujeitos a`s regras de impedimento e suspensão previstas no código de processo penal.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Eventuais alterações do presente Regimento Interno poderão ser propostas por qualquer integrante do Conselho da Subseção de Picos/PI, devendo ser aprovada em votação específica, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, devendo ser submetido para deliberação do Conselho Seccional.

Art. 39. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos com remissão, a Lei nº 8.096, o Regimento Interno da OAB/PI, ao Regulamento Geral da OAB, ao Regimento Interno do CF/OAB e aos Princípios Gerais de Direito, nesta ordem.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor nesta data, “ad referendum” do Conselho Seccional, revogando- se

todas as disposições em contrário.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí

Yana de Moura Gonçalves

Presidente da Subseção de Picos/PI

Victor Rafael Botelho e Bona Soares

Conselheiro Seccional Relator